

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 13 / 2015</b>
	<b>Operação 7.8.3 – Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais</b>	
<b>ASSUNTO: Alteração da OTE n.º 13 / 2015, de 07.10.2015</b>		

**1. É alterada a OTE n.º 13/2015, de 07 de outubro de 2015, nos seguintes pontos:**

**1.1 Ponto 1 – OBJETO**

Este ponto é parcialmente alterado sendo aditada a menção às alterações da Portaria n.º 268/2015, de 01 de setembro, passando a ter a seguinte redação:

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 7.8.3, «Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Animais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 268/2015, de 1 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2015 de 22 de setembro e alterada pela Portaria n.º 170/2016, de 16 de junho; Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro; Portaria n.º 338-A/2016, de 28 de dezembro; Portaria n.º 73/2017 de 21 de Fevereiro, Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro e Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI).

**1.2 Ponto 2.3.1 – Regime de Mercados Públicos**

Este ponto é retificado passando a ter a seguinte redação:

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

**1.3** Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada da OTE n.º 13/2015, de 07 de outubro de 2015.

A Gestora,

Rita Barradas

 	Versão 02 18.10.2022
	Pág. 1 de 1